PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/12
DOCUMENTO Nº 879/12

Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 164, de 9.6.97, que disciplina a realização de feiras e exposições de comércio, indústria, prestação de serviços e similares no Município.
Proc. nº 13630/97

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3°, da Lei Complementar n° 164, de 9 de junho de 1997:

"Art. 3º – O promotor deverá oficiar à Associação Comercial e Empresarial de São Vicente e à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente, oferecendo partes do número de boxes com compartimentos destinados ao evento, na seguinte proporção:

"I – 12,5% à Associação Comercial e Empresarial de São Vicente;

II – 12,5% à Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente;

Parágrafo único – As entidades mencionadas no "caput" terão prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse com relação à utilização, ou não, da parte que lhes é destinada do número de boxes, considerando-se como negativas a ausência de pronunciamentos."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *